

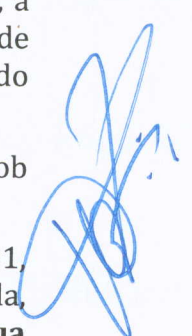
COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

ATA DE REGISTRO DE CHAPAS PARA AS ELEIÇÕES DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESCOLHA DOS TITULARES E SUPLENTE DOS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Aos 02 dias do mês de agosto de 2021, na sede da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, na Quadra 402 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 01A, em Palmas - Tocantins, a Comissão Eleitoral constituída para a eleição da FAET – Quadriênio 2022-2025, formada por Larissa Iglesias de Paula – Presidente, Ana Carolina de Azevedo Gevigier Emmerich – membro titular e Whilker Santana Wanderley – membro suplente, nos termos do artigo 45, inciso I, do Estatuto da FAET, se reuniu para analisar e decidir pelo registro ou rejeição das chapas protocoladas.

Antes da análise, é importante traçar a cronologia dos fatos e contexto eleitoral, vejamos:

1. A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET publicou em 07.07.2021 o Edital de Convocação de Eleições da entidade, nos termos do art. 42 do Estatuto Social, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para registro de candidaturas, **cujo término ocorreu em 12.07.2021.**
2. Em 12.07.2021, às 09h07min, o candidato a presidente da chapa “FAET FORTE - SINDICATOS FORTES” protocolou o requerimento de registro de chapa, nos termos do artigo 42 do Estatuto.
3. Sucede que, no mesmo dia 12.07.2021, após o protocolo do referido pedido, a FAET foi intimada da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, que determinou a suspensão do processo eleitoral (fls. 321-327 do processo eleitoral).
4. **A ação foi proposta pelo senhor PAULO ANTÔNIO DE LIMA** e distribuída sob o nº 0000911-98.2021.5.10.0801.
5. No mesmo dia 12.07.2021 a FAET apresentou contestação. E no dia 13.07.2021, o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO revogou a decisão liminar concedida, para **restabelecer o fluxo do processo eleitoral da Federação ré, em sua integralidade** (fls. 330-331 do processo eleitoral).
6. Por entender que a decisão que revogou a tutela de urgência estava omissa, o senhor Paulo Antônio de Lima apresentou Embargos de Declaração, vindo o juízo a proferir decisão de **id 349a61d** a qual esclareceu que o pleito restou suspenso de 09 a 13 de julho de 2021 e que o restabelecimento do fluxo do processo eleitoral deveria ocorrer a partir de 14.07.2021 (fls. 336-337 do processo eleitoral).



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

7. Em seguida, a FAET também apresentou Embargos de Declaração, pois durante o período de suspensão do pleito eleitoral e antes da FAET tomar conhecimento da decisão que determinou a referida suspensão, a Chapa “FAET FORTE - SINDICATOS FORTES” havia protocolado seu pedido de registro e a Comissão Eleitoral havia praticado alguns atos.

8. Por entender necessário maiores esclarecimentos, o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO proferiu uma nova decisão (**id fd4acf0**), na qual restou consignado que: *“Para evitar alegações de nulidades ou necessidade de convalidação de atos pela Comissão Eleitoral, instituída para as eleições da FAET, fixo que o período de suspensão indicado na sentença de id 349a61 possui efeito limitado às partes, ou seja, inter partes.”* (fls. 340-342 do processo eleitoral).

9. Em cumprimento às decisões judiciais, a Comissão Eleitoral da FAET restabeleceu o fluxo do processo eleitoral a partir do dia 14.07.2021, concedendo ao senhor Paulo Antônio de Lima (autor da ação judicial e pretendo candidato a presidente) o direito de protocolar o requerimento de registro de sua chapa até as 18h00min do dia 19.07.2021.

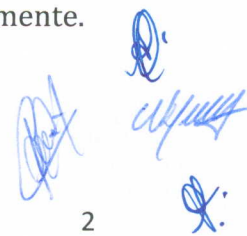
10. Em 19.07.2021, a chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS” protocolou seu requerimento de registro de chapa.

11. Findado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral passou à análise dos documentos dos candidatos das chapas: **“FAET FORTE - SINDICATOS FORTES”**, representada pelo candidato a presidente, Sr. Paulo Carneiro; e **“A FORÇA DOS SINDICATOS”**, representada pelo candidato a presidente, Sr. Paulo Antônio de Lima Segundo.

12. Após análise da documentação dos candidatos, a Comissão Eleitoral verificou algumas irregularidades (fls. 655-677) e notificou os candidatos a Presidente das chapas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovessem as devidas correções ou, se fosse o caso, a substituição das candidaturas.

13. Na data de 26.07.2021, às 16h55min, o sr. Paulo Carneiro, candidato a Presidente da chapa “FAET FORTE – SINDICATOS FORTES”, protocolou os documentos necessários para saneamento das irregularidades apontadas. Da mesma forma, o candidato Paulo Antônio de Lima Segundo, candidato a Presidente da chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS” também o fez ao protocolar o requerimento de juntada de documentos complementares e substituições dos membros da chapa às 17h08min.

14. Entretanto, na data de 23.07.2021 havia aportado na Comissão Eleitoral petição de autoria do Sr. Paulo Carneiro, candidato a presidente da chapa “FAET FORTE - SINDICATOS FORTES”, na qual alega questão de ordem, requerendo a rejeição do registro da chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS”, pelo fato do requerimento do registro de candidatura ter sido protocolado intempestivamente.



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

15. Em síntese, o candidato afirma que a chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS” deveria ter protocolado o requerimento de registro de candidatura até o dia 12.07.2021 e não em 19.07.2021, pois a decisão que suspendeu o pleito eleitoral da FAET, possuía efeito “*inter partes*”, ou seja, a referida decisão se aplicava somente ao autor da ação nº 0000911-98.2021.5.10.0801, o senhor Paulo Antônio de Lima, que não faz parte da chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS”.

16. Ato contínuo, esta Comissão Eleitoral em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, notificou na data de 26.07.2021 o candidato a presidente da chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS”, para, querendo, se manifestar no prazo de 02 (dois) dias sobre a questão de ordem levantada.

17. Em 28.07.2021 o senhor Paulo Antônio de Lima Segundo, protocolou manifestação alegando que se trata de uma tentativa de induzir a presidente da Comissão Eleitoral a prolatar decisão em processo eleitoral em curso, com base em decisão judicial que sequer transitou em julgado ou mesmo foi confirmada por sentença judicial, transitada em julgado.

18. Informa, ainda, que não é de agora que a chapa de oposição vem sendo construída, tendo o senhor Paulo Antônio de Lima como um dos coordenadores e um dos integrantes da chapa. Por fim, requer pela improcedência da questão de ordem suscitada e a consequente manutenção da chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS”.

Traçado o contexto fático, a Comissão Eleitoral passou à análise da questão de ordem suscitada.

Inicialmente, é importante esclarecer que o presente procedimento eleitoral está obedecendo todos os prazos e formalidades estatutárias, o que, inclusive, foi reconhecido pelo MM. juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, na decisão de id d4994a3 (fls. 330-331 do processo eleitoral), senão vejamos:

“(…) Pois bem, de plano verifico que o processo eleitoral instaurado pelo edital de convocação, publicado em 07/07/2021, encontra-se perfeitamente em consonância com as previsões do art. 41 e 42 do Estatuto de ID d16ace0 (anexado pelo próprio autor).

Ademais, a eleição trata-se de um evento com data prefixada em estatuto, fato que dá ao autor um dilatado tempo para organização de sua chapa. Ao contrário, melhor analisando a documentação carreada com a inicial, verifico que os e-mails solicitando documentos - que, em tese (alegação da ré) estão disponível erg omnes - são datados da antevéspera do edital de convocação (05 e 07 de julho/2021).

Dessa forma, decido REVOGAR a liminar em tutela de urgência de natureza cautelar de ID 15448c0, com efeitos imediatos, para restabelecer o fluxo do processo eleitoral da Federação ré, em sua integralidade (inclusive mantida a comissão eleitoral constituída)”.



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

Analisando todo o contexto que envolve o processo eleitoral da FAET, incluindo as decisões judiciais do processo nº 0000911-98.2021.5.10.0801, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho, é possível concluir que a questão de ordem suscitada pelo candidato a presidente da Chapa “FAET FORTE – SINDICATOS FORTES”, merece prosperar.

Na decisão de id fd4cf0 (fls. 340-342 do processo eleitoral) está claro que a suspensão do pleito eleitoral da FAET possui efeito somente entre as partes do processo nº 0000911-98.2021.5.10.0801. Em outras palavras, a prorrogação do período de registro de chapas de 12.07.2021 para 19.07.2021 foi concedido apenas para o pretense candidato e autor da ação judicial, senhor **PAULO ANTÔNIO DE LIMA**, senão vejamos:

*“(…) Para evitar alegações de nulidades ou necessidade de convalidação de atos pela comissão eleitoral, instituída para as eleições da FAET, **fixo que o período de suspensão indicado na sentença de ID 349a61b possui efeito limitado às partes, ou seja, efeito inter partes.** Dessa forma, reputo regulares os atos praticados antes da efetiva intimação do teor da Decisão ID nº 15448c0, que não prejudiquem à relação inter partes destes autos”.*

Ao conferir os nomes dos candidatos da chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS”, protocolada no dia 19.07.2021 a Comissão Eleitoral verificou que o nome do senhor PAULO ANTÔNIO DE LIMA não faz parte da referida chapa:

Presidente: Paulo Antônio de Lima Segundo

1º Vice-Presidente: Renato Bassani Coelho

2º Vice-Presidente: Octaviano Cavalcante Furtado

1º Secretário: Ricardo Aguiar Glória

2º Secretário: Raimundo Nonato Pessoa da Silva

1º Tesoureiro: Olímpio Mascarenha dos Reis

2º Tesoureiro: Antônio Jorge Godinho

Suplentes da Diretoria: Nelson Alves Moreira, Benedito Almeida Rocha Júnior, Carlos Henrique Naves, Teotônio Ferreira Peixoto, Oneildo Lopes Valadares

Conselho Fiscal: Gilmar Gonçalves de Carvalho, Francisco de Assis da Silva, Horácio Trindade Carlos Neves, Andres Caton Kopper Delgado, Rita de Cássia Garcia Abrão

Suplentes do Conselho Fiscal: Ricardo Fernandes Souza, Nicolau Humberto Muzzi Dabul, Elpídio Fernandes da Mota, Valdir de Sá, Emmanoel Paulo Streithorst Júnior



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

Na verdade, consta como candidato a Presidente, o senhor PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO, que é filho do autor da ação judicial nº 0000911-98.2021.5.10.0801, conforme pode ser verificado na ficha de qualificação pessoal e no documento de identificação juntados às fls. 353-354 do processo eleitoral.

Logo, tendo o magistrado fixado que a decisão possui efeito apenas entre as partes, não poderia o filho do autor da ação e nem mesmo qualquer outro candidato terceiro se valer da prorrogação do prazo de registro de chapas.

É importante frisar que a prorrogação do prazo de registro de candidatura de 12.07.2021 para 19.07.2021 foi determinado única e exclusivamente para o autor da ação e sua respectiva chapa, sendo que qualquer outra chapa que o autor não faça parte deveria ter observado o prazo do dia 12.07.2021, uma vez que a decisão de **id d4994a3 (fls. 330-331 do processo eleitoral)**, que revogou a liminar que suspendeu o processo eleitoral, assentou que “o processo eleitoral instaurado pelo edital de convocação, publicado em 07/07/2021, encontra-se perfeitamente em consonância com as previsões do art. 41 e 42 do Estatuto”.

Aceitar o protocolo de registro de candidatura de quaisquer candidatos, indiscriminadamente, violaria o estatuto da FAET, que estabelece o prazo de 05 (cinco) dias.

Não é demais lembrar que a Constituição Federal de 1.988 garantiu às entidades sindicais ampla liberdade de auto-organização, seja na elaboração de seus estatutos, seja na plena autonomia administrativa que, por sua vez, envolve a eleição de seus dirigentes, devendo as regras estabelecidas no estatuto da entidade serem devidamente respeitadas.

Registra-se que a chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS” em sua manifestação de fls. 818-822 do processo eleitoral, se preocupou tão somente em atacar a provisoriedade da decisão, quando na verdade deveria demonstrar a tempestividade do protocolo de registro de chapa.

Embora a decisão que reconheceu o efeito *inter partes* seja interlocutória, essa também possui validade e caráter imperativo. Tanto é verdade, que a decisão que suspendeu o pleito eleitoral da FAET também se tratava de uma decisão interlocutória, a qual foi imediatamente cumprida pela Comissão Eleitoral.

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral acolhe a questão de ordem suscitada pelo candidato a presidente da Chapa “FAET FORTE-SINDICATOS FORTES”, para REJEITAR o registro da Chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS”, em virtude da intempestividade do pedido.

Hipoteticamente, apenas para fins de esclarecimento, ainda que a barreira da tempestividade fosse superada, numa análise superficial dos documentos juntados às fls. 702-814 do processo eleitoral, a chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS” seria rejeitada, nos termos do §2º do artigo 44 do Estatuto, por não terem sido



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

sanadas as irregularidades apontadas no Despacho nº 003/2021 (fls.655-677 do processo eleitoral), senão vejamos:

1. RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA

O candidato não apresentou a declaração do Sindicato Rural de Guaraí para comprovar sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 12 meses, bem como não indicou o período e o cargo de diretoria que exerceu, infringindo assim, o disposto no artigo 42, inciso IV, do estatuto da FAET.

2. OLÍMPIO MASCARENHA DOS REIS

O candidato não apresentou a declaração do Sindicato Rural de Porto Nacional para comprovar sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 12 meses, bem como não indicou o período e o cargo de diretoria que exerceu, infringindo assim, o disposto no artigo 42, inciso IV, do estatuto da FAET.

3. ONEILDO LOPES VALADARES

A declaração apresentada pelo candidato, não é apta para comprovar que o mesmo exerce mandato em cargo efetivo de Diretoria ou que tenha pertencido à diretoria do Sindicato e, neste caso, desempenhado integralmente o seu mandato, ressalvados os impedimentos e afastamentos oportunamente justificados, nos termos do art. 42, inciso IV, do Estatuto da FAET.

Consta na declaração de **fls. 725** do processo eleitoral (abaixo), oriunda do Sindicato Rural de Palmas, que o candidato desempenhou o cargo de segundo Tesoureiro na Diretoria do Sindicato Rural, no período de 2012 a 2016.

Eu, **DAVID FILHO PEREIRA DA SILVA** tesoureiro do Sindicato Rural de Palmas e Região, no uso de minhas atribuições legais e estatutárias, DECLARO, que o senhor **ONEILDO LOPES VALADARES**, é filiado a este sindicato sob a matrícula nº. 010, e integra o quadro de associados desde 1999, e desempenhou o cargo de segundo tesoureiro na Diretoria por um período de cinco anos 2012 a 2016.

Todavia, em consulta ao estatuto e à Ata de Posse da Diretoria do Sindicato Rural de Palmas e Região – Quadriênio 2019-2023 (fls.672), a Comissão Eleitoral verificou que a Diretoria é composta tão somente pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, inexistindo o cargo de segundo tesoureiro.



FAET
Federação da Agricultura
e Pecuária - Tocantins



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

Handwritten mark



Sindicato Rural de Palmas e Região

ATA DA POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO RURAL DE PALMAS E REGIÃO QUADRIÊNIO 2019/2023

As oito horas do dia cinco de março de dois mil e dezanove, na rodovia TO 050, Km 05, Palmas - TO, reuniu-se a Diretoria do Sindicato, para posse da nova Diretoria do Sindicato Rural de Palmas e Região, quadriênio março de 2019 a março de 2023, conforme o resultado da eleição realizada no Sindicato Rural de Palmas e Região, onde a chapa 01, composta pelos seguinte membros: Antonio Jorge Godinho RG nº 249.181 - SSP-GO e CPF nº 127.452.941-72 - Presidente; Romes da Mota Soares RG nº 1.638.960 e CPF nº 371.192.731-91 - Vice-Presidente; Robison Malaquias Amarel RG nº 1.265.136 SSP-TO e CPF nº 758.693.571-87 - Secretário; David Filho Pereira da Silva RG nº 9.801 SSP-TO e CPF nº 546.747.271-20 - Tesoureiro; Remilson Aires Cavalcante RG nº 475.777 SSP-TO e CPF nº 076.127.482-20 - 1º Suplente; Thiago Pereira Dourado RG nº 1.292.901 SSP-TU e CPF 975.961.671-87 - 2º Suplente; Joaquim Roberto Alves Maia RG nº 1.680.858 SSP-GO e CPF nº 533.405.561-15 - 3º Suplente, na Diretoria e como conselheiros Fiscais: Maíseth Gonçalves de Oliveira RG nº 761.938 SSP-TO e CPF nº 056.267.221-49; Ricardo Abalem Junior RG nº 720.504 SSP-TO e CPF nº 712.540.726-91; Manoel de Jesus Abreu Glória RG nº 2.395.549 SSP-GO e CPF nº 418.322.641-49 e Gilmar Ribeiro Cavalcante RG nº 1.438.276 SSP-GO e CPF nº 301.709.741-20, e como Suplentes dos Conselheiros Fiscais: Simone da Silva Sandri Roelma RG nº 645.003 SSP-TO e CPF nº 613.031.861-87; Roberto Dias de Santana RG nº 2.722.305 SSP-GO e CPF nº 598.665.601-65; Rubens Lima de Souza RG nº 63948 SSP-MG e CPF nº 574.741.256-68; Isumar Moraes Ribeiro RG nº 2.418.170 SSP-GO e CPF nº 291.773.321-72, foi eleito por unanimidade dos votos registrados conforme ata da mesa eleitoral dos votos, ante a leitura da ata de apuração dos votos o Presidente do Sindicato Rural de Palmas e Região agradeceu a presença de todos e deu posse a cada cargo dos eleitos, posteriormente como nenhum dos presentes solicitou o uso da palavra o Presidente do Sindicato encerrou a posse, a Lista de Presença faz parte a esta ata

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature of Antonio Jorge Godinho
Antonio Jorge Godinho
Presidente do Sindicato Rural

Handwritten signature of Elgesy C. Araújo Antunes
Elgesy C. Araújo Antunes
2º Secretário

Handwritten signatures and initials in blue ink

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

4. HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES

A declaração apresentada pelo candidato (fls. 726 do processo eleitoral), oriunda do Sindicato Rural de Araguaína, não comprova que o mesmo exerce mandato em cargo de Diretoria ou que tenha pertencido à diretoria do Sindicato e, neste caso, desempenhado integralmente o seu mandato, ressalvados os impedimentos e afastamentos oportunamente justificados, nos termos do art. 42, inciso IV, do Estatuto da FAET.

Eu, Wagner Martins Borges, Presidente do Sindicato Rural de Araguaína, no uso de minhas atribuições legais e estatutárias, DECLARO, que o senhor Horácio Trindade Carlos Neves, filiado a este sindicato sob a matrícula nº 309, integra o quadro de associados desde 22/06/1989, e desempenha o cargo de SUPLENTE do 2º TESOUREIRO na Diretoria do triênio 2011 a 2013.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

O referido documento simplesmente menciona que o candidato exerceu o cargo de suplente de segundo tesoureiro do Sindicato Rural de Araguaína (Triênio 2011-2013), cargo este que não faz parte da Diretoria, mas sim do quadro de reservas.

5. ANDRES CATON KOPPER DELGADO

A declaração apresentada pelo candidato (fls. 730 do processo eleitoral), não é apta para comprovar que o mesmo exerce mandato em cargo efetivo de Diretoria ou que tenha pertencido à diretoria do Sindicato e, neste caso, desempenhado integralmente o seu mandato, ressalvados os impedimentos e afastamentos oportunamente justificados, nos termos do art. 42, inciso IV, do Estatuto da FAET.

Eu, **DAVID FILHO PEREIRA DA SILVA**, tesoureiro do Sindicato Rural de Palmas e Região, no uso de minhas atribuições legais e estatutárias, DECLARO, que o senhor **ANDRES CATON KOPPER DELGADO**, é filiado a este sindicato sob a matrícula nº. 268, e integra o quadro de associados desde 2016 e desempenhou o cargo de segundo secretário na Diretoria anterior por um período de cinco anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

Consta na declaração, oriunda do Sindicato Rural de Palmas e Região, que o candidato é associado desde 2016 e desempenhou o cargo de segundo Secretário na Diretoria anterior do Sindicato Rural, por um período de cinco anos. Todavia, em consulta ao estatuto e à Ata de Posse da Diretoria do Sindicato Rural de Palmas e Região – Quadriênio 2019-2023, a Comissão Eleitoral verificou que a Diretoria é composta tão somente pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, inexistindo o cargo de segundo secretário.

Ass



Sindicato Rural de Palmas e Região

ATA DA POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO RURAL DE PALMAS E REGIÃO QUADRIÊNIO 2019-2023

As oito horas do dia cinco de março de dois mil e dezoito, na sala nº 10-050, Km 05, Palmas - TO, reuniu-se a Diretoria do Sindicato, para posse da nova Diretoria do Sindicato Rural de Palmas e Região, quadriênio março de 2019 a março de 2023, conforme o resultado da eleição realizada no Sindicato Rural de Palmas e Região, onde a chapa 01, composta pelos seguintes membros: Antonio Jorge Godinho RG nº 249.181 - SSP-GO e CPF nº 127.452.941-72 - Presidente; Romeu da Mata Soares RG nº 1.638.960 e CPF nº 371.192.731-91 - Vice-Presidente; Robison Malaquias Amaral RG nº 1.265.136 SSP-TO e CPF nº 758.693.571-87 - Secretário; David Filho Pereira da Silva RG nº 9.801 SSP-TO e CPF nº 546.747.271-20 - Tesoureiro; Renilson Alves Cavalcante RG nº 475.777 SSP-TO e CPF nº 000.727.482-20 - 1º Suplente; Thiago Pereira Dourado RG nº 1.292.901 SSP-TO e CPF nº 755.961.371-87 - 2º Suplente; Joaquim Roberto Alves Mata RG nº 1.680.858 SSP-GO e CPF nº 833.465.561-15 - 3º Suplente, na Diretoria e como conselheiros Fiscais: Mosen Gonçalves de Oliveira RG nº 761.938 SSP-TO e CPF nº 056.267.221-49; Ricardo Azelem Junior RG nº 720.304 SSP-TO e CPF nº 712.540.726-91; Manoel de Jesus Abreu Glória RG nº 2.395.549 SSP-GO e CPF nº 418.322.641-49 e Gilmar Ribeiro Cavalcante RG nº 1.438.276 SSP-GO e CPF nº 301.709.741-20, e como Suplentes dos Conselheiros Fiscais: Simone da Silva Sandri Rocha RG nº 645.003 SSP-TO e CPF nº 613.031.861-87; Roberto Dias de Santana RG nº 2.722.305 SSP-GO e CPF nº 598.665.601-63; Rubens Lino de Souza RG nº 63948 SSP-MG e CPF nº 574.741.250-68; Isamar Moraes Ribeiro RG nº 2.418.170 SSP-GO e CPF nº 291.773.321-72, foi eleito por unanimidade dos votos registrados conforme ata da mesa eleitoral dos votos, ante a leitura da ata de apuração dos votos o Presidente do Sindicato Rural de Palmas e Região agradeceu a presença de todos e deu posse a cada cargo dos eleitos, posteriormente como nenhum dos presentes solicitou o uso da palavra o Presidente do Sindicato encerrou a posse, a Lista de Presença faz parte desta ata.

Antonio Jorge Godinho
Presidente do Sindicato Rural

Eligey C. Araújo Antunes
2º Secretário

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

Além disso, por mero raciocínio lógico, seria impossível o candidato ter exercido por cinco anos qualquer cargo de direção na diretoria anterior, pois, conforme consta na declaração, sua filiação ao sindicato se deu em 2016 e a atual diretoria tomou posse no dia 05.03.2019, com mandato vigente até o ano de 2023.

6. NICOLAU HUMBERTO MUZZI DABUL

A declaração apresentada pelo candidato, oriunda do Sindicato Rural de Palmas, não comprova que o mesmo exerce mandato em cargo efetivo de Diretoria ou que tenha pertencido à diretoria do Sindicato e, neste caso, desempenhado integralmente o seu mandato, ressalvados os impedimentos e afastamentos oportunamente justificados, nos termos do art. 42, inciso IV, do Estatuto da FAET.

O referido documento menciona que o candidato desempenhou o cargo de conselheiro fiscal no Sindicato Rural de Palmas, por cinco anos – 2012 a 2016 (fls. 731 do processo eleitoral), cargo este que não faz parte da Diretoria.

Eu, **DAVID FILHO PEREIRA DA SILVA** tesoureiro do Sindicato Rural de Palmas e Região, no uso de minhas atribuições legais e estatutárias, **DECLARO**, que o senhor **NICOLAU HUMBERTO MUZZI DABUL**, é filiado a este sindicato sob a matrícula nº. 033, e integra o quadro de associados desde 2011, e desempenhou o cargo de conselheiro fiscal na Diretoria por um período de cinco anos 2012 a 2016, conforme estatuto vigente a época.

Em consulta ao Estatuto do Sindicato Rural de Palmas e Região, a Comissão Eleitoral verificou que a Diretoria é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e suplentes (art. 20 – Estatuto do Sindicato Rural de Palmas e Região).

Embora o Conselho Fiscal seja eleito juntamente com a Diretoria, os mesmos são órgãos distintos, cabendo ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos da Diretoria (art. 29 – Estatuto do Sindicato Rural de Palmas e Região).

7. ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA

O candidato não apresentou a declaração do Sindicato Rural de Porto Nacional para comprovar sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 12 meses, bem como não indicou o período e o cargo de diretoria que exerceu, infringindo assim, o disposto no artigo 42, inciso IV, do estatuto da FAET.



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

8. CAETANO ARAÚJO SOARES

O candidato não apresenta a declaração do Sindicato Rural de Alvorada, bem como não comprova que exerce mandato em cargo efetivo de Diretoria ou que tenha pertencido à diretoria do Sindicato e, neste caso, desempenhado integralmente o seu mandato, ressalvados os impedimentos e afastamentos oportunamente justificados, nos termos do art. 42, inciso IV, do Estatuto da FAET.

Portanto, frisa-se, ainda que o pedido de registro da chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS” fosse considerado tempestivo, o que se admite apenas por hipótese, a mesma seria rejeitada nos termos do §2º do artigo 44 do Estatuto, uma vez que as irregularidades apontadas não foram sanadas.

No tocante aos documentos apresentados pela chapa “FAET FORTE – SINDICATOS FORTES” de fls. 690-701, a Comissão Eleitoral conclui que foram sanadas todas as irregularidades apontadas no Despacho nº 003/2021 (fls.655-677 do processo eleitoral), razão pela qual a chapa deve ser considerada a única apta para concorrer às eleições da FAET.

Desta forma, recebemos o pedido de registro da chapa “FAET FORTE – SINDICATOS FORTES”, encabeçada pelo candidato a Presidente, Sr. Paulo Carneiro, conforme segue:

CHAPA Nº 1 (ÚNICA): FAET FORTE – SINDICATOS FORTES

DIRETORIA

Titulares

Presidente: Paulo Carneiro
 1º Vice Presidente: Rogério Moraes dos Reis
 2º Vice Presidente: Vanderlei Silva
 1º Secretário: Carlos Ribeiro Soares
 2º Secretário: Ozenira Marques Caldeira
 1º Tesoureiro: Eurípedes Martins Costa
 2º Tesoureiro: Luiz Carlos Marinho do Rego

Suplentes

Juracy dos Santos
 Francisco Carlos Assi Tozzatti
 João Barbosa Costa
 Marcos Antônio Feitoza da Costa
 Saddim Bucar Figueira

CONSELHO FISCAL

Titulares

Darcy Dário Drews
 Hermes Paes Feitosa
 Jackson Souza Lima
 Cleiton Marinho de Brito
 Januário da Silva Abreu Júnior

Suplentes

Edilson Gabino de Sousa
 Edivaldo Aparecido dos Santos
 Marcelo Borges
 Adriano Oliveira Fonseca
 Francisco Negreiros Silva

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES FAET – QUADRIÊNIO 2022/2025

Declaramos, ainda, que a Chapa “A FORÇA DOS SINDICATOS”, formada pelos componentes abaixo, foi REJEITADA por decisão fundamentada desta Comissão Eleitoral.

CHAPA – A FORÇA DOS SINDICATOS

DIRETORIA

Titulares

Presidente: Paulo Antônio de Lima Segundo
1º Vice Presidente: Renato Bassani Coelho
2º Vice Presidente: Octaviano Cavalcanti Furtado
1º Secretário: Ricardo Aguiar Glória
2º Secretário: Raimundo Nonato Pessoa da Silva
1º Tesoureiro: Olímpio Mascarenha dos Reis
2º Tesoureiro: Antônio Jorge Godinho

Suplentes

Nelson Alves Moreira
Benedito Almeida Rocha Júnior
Carlos Henrique Naves
Teotônio Ferreira Peixoto
Oneildo Lopes Valadares

CONSELHO FISCAL


Titulares

Gilmar Gonçalves de Carvalho
Francisco de Assis da Silva
Horácio Trindade Carlos Neves
Andres Caton Kopper Delgado
Rita de Cássia Garcia Abrão

Suplentes

Ricardo Fernandes de Souza
Nicolau Humberto Muzzi Dabul
Elpídio Fernandes da Mota
Valdir de Sá
Emmanoel Paulo Streithorst Junior

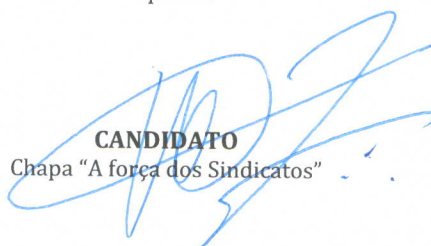
Não havendo mais nenhuma outra chapa apresentada para registro, a Sra. Presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrado o prazo para registro de chapas e determinou a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por ela, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e por um candidato de cada chapa. Palmas, 02 de agosto de 2021.


LARISSA IGLESIAS DE PAULA
Presidente


ANA CAROLINA DE A. G. EMMERICH
Membro titular


WHILKER SANTANA WANDERLEY
Membro Suplente


CANDIDATO
Chapa “Faet Forte – Sindicatos Fortes”


CANDIDATO
Chapa “A força dos Sindicatos”